

LEI MUNICIPAL Nº 1.345, DE 08/12/2010**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 891 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO ROBERTO FERLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os [incisos II, III, V e o § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 891](#) de 01 de fevereiro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I - (...)

II - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

III - Dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

IV (...)

V - Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

§ 1º (...)

§ 2º Os membros e o Presidente do COMAE terão mandato de 04 (Quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 08 de dezembro de 2010.

*JOÃO ROBERTO FERLIN
Prefeito Municipal*